



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (PROCESSO 19.00.6500.0004791/2021-43)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 88.633.680/0002-02, estabelecida no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, CEP 70316-102 – Brasília/DF, neste ato representada por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº XXX.500.921-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6500.0009617/2018-21 e 19.00.6500.0004791/2021-43, referentes à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Incluir, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) - Lei nº 13.709/2018, a Cláusula Dezenove ao Contrato CNMP nº 2/2019, que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DEZENOVE - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 2/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/2/2022 e 20/2/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do contrato original.

Parágrafo segundo. Para exercer o direito ao reajuste de que trata o parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação acompanhada do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação) relativo ao acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total estimado mínimo do Contrato CNMP nº 2/2019 permanece em R\$ 883.348,96 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) e valor total estimado máximo permanece em R\$ 998.047,96 (novecentos e noventa e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 998.047,96 (novecentos e noventa e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.40.07 (Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares), Iniciativa PG\_22\_SGP\_021.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000057. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 13.584,59 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual/global mínimo do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário

Oficial da União.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**OSM CONSULTORIA E  
SISTEMAS LTDA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Koebe de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 18:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 13/01/2022, às 18:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0578332** e o código CRC **36BAE8C7**.

---